



 <p>GOVERNADOR <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b></p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i></p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i></p> <p>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertoluci</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i></p> <p>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Leonardo Vieira Mendes</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i></p>
<p>GOVERNO DO ESTADO <a href="http://www.rj.gov.br">www.rj.gov.br</a></p>	

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	35
Governadoria do Estado.....	39
Gabinete do Vice-Governador.....	36
Vice-Governadoria do Estado.....	36

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	36
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	39
Planejamento e Gestão.....	39
Fazenda.....	39
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	65
Infraestrutura e Obras.....	65
Polícia Militar.....	65
Polícia Civil.....	71
Administração Penitenciária.....	71
Defesa Civil.....	71
Saúde.....	71
Educação.....	72
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	73
Transportes.....	73
Ambiente e Sustentabilidade.....	73
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	73
Cultura e Economia Criativa.....	73
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	73
Esporte e Lazer.....	73
Turismo.....	73
Cidades.....	74
Controladoria Geral do Estado.....	74
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	75
Trabalho e Renda.....	75
Envelhecimento Saudável.....	75
Assistência à Víctima.....	75
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	75
Justiça.....	75
Defesa do Consumidor.....	75
Ação Comunitária e Juventude.....	75
Procuradoria Geral do Estado.....	75

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	75
---	----

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...
---------------------------	-----

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 4.336.998.563,06 (quatro bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos), na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 2 e 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

**Art. 3º** - Fica alterada a modalidade de aplicação da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA-RJ, no valor de R\$ 1.189.649,05 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), na forma do Anexo II.

**Art. 4º** - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, na forma do Anexo III.

**Art. 5º** - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.

**Art. 6º** - Ficam excepcionalizados do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.836, de 22 de novembro de 2021, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste decreto.

**Art. 7º** - Ficam excepcionalizados do art. 4º do Decreto Estadual nº 47.836, de 22 de novembro de 2021, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes do Anexo VIII.

**Art. 8º** - Ficam excepcionalizados do § Único do art. 19, do Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021 os Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2366134

### \*DECRETO Nº 47.880 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 4.336.998.563,06, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021 e alterações posteriores;

- o Decreto Estadual nº 47.655, de 18 de junho de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021;

- as novas condições de restrição impostas pela Lei Complementar Federal 178/2021, que estabelece a necessidade de criação de mecanismo de limitação das despesas primárias;

- o Decreto Estadual nº 47.836, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2021;

- e o que constam dos Processos nºs SEI-120001/014810/2021, SEI-040076/000092/2021, SEI-040047/000009/2020 e SEI-040076/000092/2021;

### ANEXO I

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	NATUREZA DE DESPESA	FR		

#### Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
01010.01.122.0135.2000 Pessoal e Encargos Sociais da ALERJ	F	3190.00 Aplicações Diretas	100	63.500.000,00	
01010.01.031.0135.2486	F	3390.00	100		2.000.000,00